



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200030
Pregão nº 9/2019-033PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma R. N. G. DE SOUSA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.866.584/0001-04, estabelecida à AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº970 CASA A, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA, residente na RUA COSMI DAMIÃO S/N, JAR. DALLÁCQUA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do CPF 379.968.942-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA E MELHOR CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E DE TODOS OS SETORES VINCULADOS A ESTA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016798	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
016799	FECHADURA PARA PORTA INTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
016852	BACIA SIFONADA C/ ASSENTO - PNE - Marca.: METASUL	UNIDADE	1,00	471,333	471,33
016853	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	318,000	1.590,00
016855	CHUVEIRO EM PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
016908	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL - Marca.: DUDA	UNIDADE	45,00	7,167	322,52
016909	SIFÃO PVC PIA / LAVATÓRIO - PLÁSTICO - Marca.: DUDA	UNIDADE	15,00	17,060	255,90
017051	DOBRADIÇAS PARA PORTA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
017104	ALICATE - Marca.: TRAMONTINA Especificação : de aço inox esterilizável, com bico de corte.	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
044610	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	69,650	1.044,75
044769	ADAPTADOR CURTO PVC SR-20MM X 1/2" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	15,00	0,800	12,00
044770	ADAPTADOR CURTO PVC SR-25MM X 1/2" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	15,00	1,100	16,50
044771	ADAPTADOR CURTO PVC SR-25MM X 3/4" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	15,00	0,895	13,43
044772	ADAPTADOR CURTO PVC SR-32MM X 1" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	15,00	1,800	27,00
044773	ADAPTADOR CURTO PVC SR-40MM X 1 1/4" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
044774	ADAPTADOR CURTO PVC SR-50MM X 1 1/2" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	15,00	3,530	52,95
044780	BACIA SIFONADA DE LOUÇA C/ ASSENTO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	8,00	152,000	1.216,00
044827	BRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" C/ CUNHA O 3/4" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	8,00	1,000	8,00
044828	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ ELET DE 1" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	8,00	1,200	9,60
044829	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ELET DE 1/2" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	8,00	0,800	6,40
044830	BRAÇADEIRA TIPO "D'P/ELET DE 2 1/2" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	8,00	3,200	25,60
044831	BRAÇADEIRA TIPO "D'P/ELET DE 2" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	8,00	2,900	23,20
044832	BRAÇADEIRA TIPO "D'P/ ELET DE 3/4" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	8,00	1,000	8,00
044833	BRAÇADEIRA TIPO CHAVITE 1" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	8,00	1,200	9,60
044834	BRAÇADEIRA TIPO CHAVITE 1/2" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	8,00	0,800	6,40
044835	BRAÇADEIRA TIPO CHAVITE 3/4" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	8,00	1,000	8,00
044836	BRAÇADEIRA TIPO CUNHA C/ PARAFUSO - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	8,00	3,700	29,60
044838	BUCHA DE REDUÇÃO JS-32MM X 25MM (LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,800	12,00
044839	BUCHA DE REDUÇÃO JS-40MM X 32MM (LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,767	26,51



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



044840	BUCHA DE REDUÇÃO JS-50MM X 40MM(LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,933	20,53
044842	BUCHA DE REDUÇÃO JS-60MM X50MM(LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	4,480	67,20
044843	BUCHA DE REDUÇÃO JS-75MM X 60MM(LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	12,300	86,10
044844	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	3,600	25,20
044845	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	4,133	28,93
044847	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,400	16,80
044849	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,133	14,93
044850	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	6,667	46,67
044851	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	5,733	40,13
044852	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	8,533	59,73
044853	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	1,467	10,27
044854	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	12,673	88,71
045095	ENGATE PLÁSTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	5,385	80,78
045172	PACHT PANEL 24 PORTAS CAT 5E - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	8,00	193,000	1.544,00
045173	PACHT PANEL 24 PORTAS CAT 6E - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	8,00	294,000	2.352,00
045231	SABONETEIRA DE PLÁSTICO - Marca.: JAPI	UNIDADE	15,00	14,500	217,50
045367	VALVULA DE DESCARGA HYDRA CROMADA 1 1/2" - Marca.: M A R F I X	UNIDADE	20,00	149,783	2.995,66
045812	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	12,800	192,00
045813	CADEADO 25MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	14,600	219,00
045814	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	7,00	16,800	117,60
045816	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	7,00	21,000	147,00
045817	CADEADO 50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	2,00	33,150	66,30
045818	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	2,00	58,750	117,50
045820	CADEADO HASTE LONGA CR 30/50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	9,00	29,530	265,77
045821	CADEADO HASTE LONGA CR 30/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	7,00	32,800	229,60
045822	CADEADO HASTE LONGA CR 35/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	7,00	37,200	260,40
045823	CADEADO HASTE LONGA CR 40/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	7,00	47,420	331,94
045824	CADEADO HASTE LONGA CR 45/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	7,00	49,420	345,94
045934	PERFILADO PERFURADO 38X38M(3M)UND - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	52,250	1.567,50

VALOR GLOBAL R\$ 19.158,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 19.158,73 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 19.158,72 .



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 06 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

R. N. G. DE SOUSA
CNPJ 05.866.584/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____